



**LEI ORDINÁRIA N.º 1.501/2014  
DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REVISÃO GERAL SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LOURIVALDO SCHUELTER**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder alteração salarial de 3,39% (três vírgula trinta e nove por cento) sobre a tabela de vencimento dos servidores públicos municipais e do magistério público municipal, ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo de Rio Fortuna, corresponde a revisão geral, previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso X, combinado com o art. 18, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único:** O índice percentual previsto no caput refere-se ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE, acumulado dos meses de abril/2013 a dezembro/2013.

**Art. 2º.** A revisão geral prevista na presente Lei é extensível aos detentores de cargo eletivo, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento municipal para o exercício de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de junho de 2014.

**LOURIVALDO SCHUELTER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural da Prefeitura Municipal aos onze dias do mês de junho de 2014.